

Abordagem crítica sobre o **DIREITO DE DEFENDER OS DIREITOS HUMANOS**



PARTE 1: CONCEITUALIZAÇÃO DESTE DIREITO

O direito de defender os direitos humanos é

direito de todos, individualmente ou em associação com outros, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais em nível nacional e internacional, de forma profissional ou ocasional, sem fronteiras geográficas, na comunidade, em regiões específicas, em todo o país ou internacionalmente, independentemente da sua profissão, idade, sexo, nacionalidade ou qualquer outra situação.

Declaração sobre o direito e responsabilidade dos indivíduos, grupos e órgãos da sociedade de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos: https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declaration_sp.pdf

Entendendo o Direito de Defender os Direitos Humanos

Funciona como um “direito guarda-chuva”: não concede novos direitos adicionais, mas engloba e reforça um conjunto de direitos que são fundamentais para a defesa dos direitos humanos, e que são reconhecidos em outros Pactos, Convenções e Declarações de Direitos Humanos.



O exercício do direito de defender:

Tanto para o exercício individual quanto coletivo, é necessário que haja um ambiente propício, que não coloque barreiras a esse direito, e que proteja quem o exerce.



O exercício do direito de defender pode ser individual e coletivo: as pessoas participam no nível individual e as coletividades no nível grupal.

A defesa dos direitos humanos é uma prática inerentemente relacional, os defensores quase sempre atuam em conjunto com outros sujeitos ou grupos.

Em direção a uma abordagem crítica do direito de defender os direitos humanos

1 As lutas dos defensores dos direitos humanos ocorreram muito antes da adoção da Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos, como parte de processos históricos, políticos e sociais.

2 É certo que o reconhecimento do direito à defesa dos direitos humanos no direito internacional dos direitos humanos confere uma legitimidade formal e uma aceitação mais ampla do exercício das atividades de defesa dos direitos humanos.

3 No entanto, a experiência histórica tem mostrado que esse reconhecimento legal, por si só, não garante o cumprimento efetivo, nem pode ser dado como certo.

4 As relações de dominação, discriminação e poder influenciam a visibilidade das lutas e o apoio que os defensores recebem.

“ Portanto, a defesa dos direitos humanos deve ser sempre contextualizada e nunca despolitizada. ”



PARTE 2: AS PESSOAS DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS

Quem pode ser considerado um defensor dos direitos humanos (DDH)?

Algumas considerações críticas sobre o que se espera das pessoas defensoras

Não há requisitos formais para ser considerado um defensor de direitos humanos, mas o [Folheto Informativo da ONU nº 29](#): estabelece três aspectos fundamentais, sobre os quais fazemos uma série de reflexões críticas:

Os defensores de direitos humanos devem aceitar a universalidade dos direitos humanos, no entanto:

1 NOTAS CRÍTICAS

- Nem todos os defensores estão em posição e têm recursos para defender todos os direitos humanos de forma justa e equitativa.
- Não devemos impor linguagem jurídica a grupos que normalmente não usam esses termos para se referir às suas lutas.
- A universalidade dos direitos humanos pode ser entendida como “todos os direitos são para todos e todas” levando em conta os contextos e condições particulares.

As ações dos defensores devem ser pacíficas, porém:

2 NOTAS CRÍTICAS

- As ações de defesa dos direitos humanos ocorrem em diferentes contextos sociais, políticos e culturais.
- Muitos defensores recorrem a ações diretas que não envolvem violência, mas são frequentemente descritas como “violentas” pelos governos para justificar a repressão aos que participam.
- O foco deve ser se a ação tem a intenção de prejudicar ou não (intenção), e se causa danos direto ou não, novamente levando em consideração as circunstâncias do contexto, forma e local.

Importa quem está certo e quem está errado?

3 NOTAS CRÍTICAS

- As pessoas e grupos que defendem os direitos humanos atuam no contexto de lutas políticas, econômicas, sociais e culturais, o que necessariamente influencia sua posição e ponto de vista.
- Não se deve esperar uma pretensa objetividade, nem fazer observações neutras ou relatos imparciais sobre o que pode afetá-los diretamente.

Existe um conceito global de defensor e defensora de direitos humanos?

1 As narrativas globais sobre os DDH promovem um defensor único e abstrato que não reflete realidades e contextos diversos.

2 O conceito global e padrão de “defensor” pode levar a uma imagem simplista e idealizada dos DDH, que às vezes obscurece as diferenças e identidades específicas dos defensores (por exemplo, mulheres, jovens, indígenas, afrodescendentes etc.)

3 As condições materiais, sociais e políticas que determinam as lutas daqueles que defendem os direitos humanos são muitas vezes ignoradas e despolitizadas.

4 Às vezes, os defensores não se reconhecem nesse conceito global de “DDH”, mas se identificam com outras identidades mais presentes em seu ambiente e em seu contexto.

5 É fundamental conceber aos e às DDH como sujeitos que evoluem ao longo do tempo à medida que cresce sua consciência da defesa dos Direitos Humanos e estabelecem relações com outros sujeitos e coletividades.



6 Indivíduos e comunidades de DDH aprendem e são moldados diariamente por suas ações. Podem cometer erros que fazem parte de um processo de evolução para uma prática mais efetiva e justa dos direitos humanos.

As pessoas defensoras de direitos humanos são definidos por suas ações e pelos direitos que defendem, independentemente de se identificarem ou não como defensores de direitos humanos.

As pessoas defensoras de direitos humanos são definidas por suas ações e pelos direitos que defendem, independentemente de se identificarem ou não como defensores de direitos humanos.

Em direção ao reconhecimento de identidades diversas



Será considerada defensora dos direitos humanos uma pessoa ou grupo que defenda os direitos humanos no exercício de seu direito, mesmo que não se identifique perante os demais ou como defensor, sem que essa consideração exclua as identidades ou considerações que o próprio defensor. Qualquer pessoa ou grupo de pessoas que se esforce para promover os direitos humanos pode ser considerado um defensor.

Por exemplo, os povos indígenas que lutam pelo respeito e validade de seus direitos étnico-territoriais, embora não se digam defensores, estão defendendo seus direitos e, portanto, enfrentam barreiras e correm riscos, também associados à discriminação e exclusão históricas, racismo, pobreza, etc.

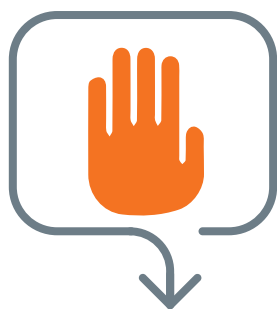
- As pessoas que defendem os direitos humanos possuem identidades diversas que convergem e evoluem, e que devem ser reconhecidas e preservadas.
- Por exemplo: sindicalistas, camponeses, feministas ou indígenas nem sempre se identificam com a noção de defensor, embora na prática estejam exercendo seu direito de defender direitos.

Por todas essas razões, é importante que ao abordar a proteção do direito de defender, a identidade do defensor não seja privilegiada em relação a outras identidades de luta pelos direitos humanos, no entendimento de que todas contribuem igualmente para a defesa desses direitos.

PARTE 3: PROTEÇÃO DO DIREITO DE DEFENDER OS DIREITOS HUMANOS

Devido ao seu trabalho de denúncia de abusos e violações de direitos humanos, exercer o direito de defesa dos direitos humanos é uma atividade arriscada em muitos contextos.

As pessoas defensoras dos direitos humanos em todo o mundo sofrem de:



Assédio



Criminalização



Estigmatização



Ameaças



Ataques físicos

As pessoas defensoras de direitos humanos muitas vezes veem seus direitos violados, não apenas seu direito de defender direitos, mas também seus direitos fundamentais mais básicos, como o direito à vida, liberdade de movimento, integridade pessoal e privacidade.

A violência contra as pessoas defensoras não é apenas dirigida contra indivíduos, mas também ocorre coletivamente. A criminalização, estigmatização e ameaças contra um defensor têm um impacto dissuasivo coletivo. A cooptação de lideranças ou a ruptura do tecido social são exemplos de estratégias que visam minar a ação coletiva de defesa.

Cabe aos Estados proteger e garantir o livre exercício do direito de defender os direitos humanos

OS ESTADOS DEVEM

GARANTIR UM AMBIENTE SEGURO

para o exercício do direito de defender direitos.

Exige a adoção de leis e políticas públicas que criem um quadro jurídico e social conducente ao exercício do direito de defender, que facilite em particular o direito à liberdade de expressão, reunião, manifestação e protesto.



OS ESTADOS DEVEM

RESPONDER DE FORMA EFICAZ

para prevenir possíveis ataques e evitar a impunidade dos ataques já cometidos.

Requer a adoção das medidas e mecanismos necessários para garantir a proteção de indivíduos e grupos que recebem ameaças e são agredidos por suas atividades de defesa de direitos.

Não vamos ignorar a violência estrutural

Devemos levar em conta que outros tipos de violência estrutural ligados a gênero, raça, classe, idade, condição socioeconômica etc. se somam à violência específica para seu trabalho de defesa de direitos.

Uma abordagem interseccional do direito de defesa deve levar em conta como influenciam esse direito as diferentes condições de discriminação e poder em que as pessoas e comunidades que defendem os direitos humanos estão.

Conclusões

CHAVES PARA REPENSAR O CONCEITO DE PESSOA DEFENSORA A PARTIR DE UMA ABORDAGEM CRÍTICA

Chaves

Universalidade dos direitos humanos



Ação pacífica



Imparcialidade e objetividade não são requisitos



Contextos enraizados na discriminação e na exploração colonial



Sujeitos em construção e evolução



Um novo olhar

A universalidade entendida como “todos os direitos para todos.” O conceito de universalidade é adaptado ao trabalho, contextos e condições particulares das pessoas defensoras dos direitos humanos.

O foco não deve ser determinar se um ato é violento em si, mas sim se a ação pretende prejudicar ou não (intenção) e se acaba por causar dano, levando em consideração as circunstâncias e o contexto.

Os e as DDH são pessoas e grupos que fazem parte de lutas políticas, sociais, econômicas etc., com os quais estão comprometidos, de modo que não se pode exigir deles neutralidade ou imparcialidade.

OOs e as DDH são pessoas e grupos influenciados por contextos históricos de discriminação e exploração colonial e neocolonial que não devem ser ignorados.

As pessoas defensoras fazem parte dos processos sociais em que estão envolvidos e, como parte do processo, podem errar, refletir, conscientizar, treinar e evoluir.



Conclusões

CHAVES PARA REPENSAR O CONCEITO DE PESSOA DEFENSORA A PARTIR DE UMA ABORDAGEM CRÍTICA

Chaves

O foco deve estar na ação e nos direitos que defendem

O DDH como “indivíduo” vs. DDH como ator relacional e coletivo

Identities diversas

Abordagem de gênero, diferencial e interseccional

A defesa dos direitos humanos é afetiva e emocional



Um novo olhar

Dar destaque a ações e “práticas” coletivas ou individuais em torno da defesa dos direitos humanos: reivindicar, coletar informações, investigar, denunciar, apoiar grupos vulneráveis, mobilizar etc.

A ação das pessoas defensoras é inerentemente relacional e coletiva, pelo que será fundamental promover, fortalecer e proteger as relações e redes.

Não podemos reduzir ou simplificar a identidade das pessoas defensoras. Várias identidades se manifestam em uma mesma pessoa ou comunidade (exemplo: mulher, camponesa, indígena, sindicalista), e todas devem ser reconhecidas.

Os e as DDH atuam a partir de diferentes identidades de gênero, orientações sexuais, étnicas ou sociais, condições de pobreza, capacidades diversas etc.

Raiva, esperança, desespero, felicidade, entre outros, fazem parte das ações de defesa dos direitos humanos, condições que devem ser levadas em conta quando se fala em proteção.



Publicado por:

Protection International, Rue de la Liniere 11, B -1060 Brussels, Belgium
ISBN: 978-2-930539-92-8
EAN: 9782930539928

Com o apoio de:

Oak Foundation, Ford Foundation, Sigrid Rausing Trust (SRT), and
Swedish International Development Cooperation Agency (SIDA)

**Pesquisa e
redação de
conteúdo:**

Helena Manrique

**Redação e
edição final:**

Sara Pastor, Zenaide Rodrigues

Desenho gráfico:

Astrid Duque

**Sob a licença de
Creative Commons**

Salvo indicação em contrário, esta obra foi
licenciada sob os termos da:
www.creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/

A missão da Protection International é apoiar os defensores dos direitos humanos (DDHs) por meio de programas abrangentes de proteção.

Nossos programas têm três eixos de trabalho:

- 1) ajudar às pessoas defensoras a desenvolver capacidades para gerir eficazmente a sua proteção.*
- 2) advogar pela proteção do direito de defender os direitos pelas autoridades encarregadas de proteger.*
- 3) persuadir outras pessoas e instituições envolvidas na proteção das pessoas defensoras a maximizar sua contribuição positiva.*



THE SIGRID RAUSING TRUST